



CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA Folha <u>80</u> Rubrica <u>E</u>
---

PARECER JURÍDICO

Referente: Processo nº15.01.001/2021

Tomada de Preços nº. \_\_\_/2021

Interessado: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria Técnica em Procedimentos Licitatórios junto a Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, para o exercício 2021.

Senhora Presidente da CPL,

Vieram à análise e aprovação desta Assessoria Jurídica, a minuta do Edital e seus anexos do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/2021 que esta Comissão realiza com o objetivo de abertura de processo licitatório para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria Técnica em Procedimentos Licitatórios junto a Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, para o exercício 2021, de acordo com o quantitativo e as especificações contidas no Anexo I do Edital.

O valor estimado para contratação é de **RS 88.000,00 (Oitenta e Oito mil reais)**, cuja dotação orçamentária existe conforme despacho constante dos autos processuais.

A Lei de licitação em seu Art. 38, parágrafo único, prevê que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica, senão vejamos:

“Art.38”.

“Parágrafo Único – As minutas de editais de licitação, bem como as dos acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

O estudo realizado pela Assessoria Jurídica, visa auferir a conformidade do Edital e seus anexos com as exigências previstas no art. 40 e seguintes, da Lei de licitação.

Ademais, deve ser verificado também, se a modalidade e o tipo de licitação escolhidos pela Administração Pública estão coerentes com o procedimento que será aplicado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL.

É o parecer.

Governador Nunes Freire - MA, 16 de fevereiro de 2021.

**RENATO IGOR FREIRE DE ABREU PEREIRA**

**OAB- MA 16.823**

Assessor Jurídico

Port. 03/2021

**SETOR JURÍDICO – C. M.**